



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.293, DE 05 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública”.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA, Prefeito Municipal de Caparaó – MG.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caparaó - MG aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município de Caparaó será representado por seus Procuradores Jurídicos, que poderão, nos termos desta lei, conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Art. 2º - Os Procuradores Jurídicos poderão, mediante prévia autorização do Procurador Geral do Município, realizar acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até 10 (dez) salários mínimos.

Art. 3º - É vedada a realização de acordo no Juizado Especial da Fazenda Pública:

I - em causas de valor superior a 10 (dez) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente;

II - em causas em que se discute penalidade aplicada a servidor.

Parágrafo único - Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 10 (dez) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caparaó, 05 de maio de 2014.

Cristiano Xavier da Costa

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.